



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 19/2021

CÂM. MUN. DE VEREDORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº. 7431/2021
PROTOCOLADO
Em: 09.02.21
Manoel Pereira
SECRETARIA

INSTITUI O BANCO DE REGISTRO DE MILHAGENS MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE MILHAGENS AÉREAS ADVINDAS DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS.

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Nonoai, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

Art. 2º Os agentes e servidores públicos municipais que mantiverem cadastros nos programas de fidelidade das companhias de transporte aéreo deverão informar ao departamento competente do respectivo Poder, em formulário próprio, o número de registro sob o qual tenha sido creditada a pontuação decorrente de viagens pagas com recursos públicos, com a finalidade de que o poder público municipal transfira os respectivos pontos recebidos para o Banco de Registro de Milhagens Municipal.

Art. 3º A fim de viabilizar a aplicação do disposto no artigo anterior, os agentes deverão, no prazo de 10 (dez) dias após a prestação de contas relativas às diárias de viagens, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os comprovantes dos créditos de milhagens obtidos em face dos correspondentes deslocamentos, mediante apresentação de cópia do respectivo bilhete de embarque, quando houver a indicação respectiva, ou do extrato emitido pela companhia de transporte aéreo que prestou os serviços custeados pelo erário.

Parágrafo único. Em se tratando do Poder Legislativo, o usuário da passagem terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos descritos no *caput* do presente artigo ao departamento competente da Casa Legislativa, o qual terá igual prazo de 10 (dez) dias para encaminhar tais documentos à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração promoverá o imediato lançamento dos créditos no Banco do Registro de Milhagens.

Art. 5º Observando os prazos de caducidade, os créditos lançados no Banco de Registro de Milhagens Municipal, serão utilizados na aquisição de passagens aéreas para:

I – deslocamentos funcionais de agentes e servidores da Administração, direta e indireta;

II – deslocamento individual de atleta ou de equipe de esporte amador para participação em competições oficiais no âmbito estadual, nacional ou internacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Art. 6º Para a implementação do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração solicitará que o agente ou servidor público titular do prêmio concedido pela companhia aérea efetue a aquisição da passagem nos nomes por elas indicados.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 09 de dezembro de 2021.


LUÍS FERNANDO BACKSCHAT
VEREADOR BANCADA PP

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 02/02/22
Presidente [assinatura]
1º Secretário [assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente propositura tem o claro objetivo de garantir autonomia do poder público quanto à premiação ofertada pela aquisição de passagens aéreas para uso de servidores e agentes públicos em missão oficial. Em recente manifestação, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em ação ajuizada junto à Corte Maior, argumentou o seguinte:

DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

1. No âmbito da União, o Ministério Público Federal, por meio do Ofício de fls.03/07, proferiu entendimento semelhante, segundo o qual as passagens obtidas por milhagens acumuladas deveriam ser revertidas ao erário.

2. Argumenta que as milhagens pertencem a quem paga as passagens, podendo ser trocadas por desconto ou revertidas para o poder público, mediante negociação com as agências de turismo.

3. Sugere que, se as agências de turismo não puderem incluir as milhagens na taxa de descontos, por ser uma forma de promoção comercial das empresas de aviação, o funcionário beneficiado com uma passagem, deve assinar um recibo e um documento de cessão das milhagens para o órgão público ou para outro servidor que portaria a passagem até transferi-la para um servidor que viajasse a serviço.

4. Aponta, ainda, que se o poder público comprasse passagem com cartão de crédito haveria uma economia adicional, já que os gastos seriam convertidos em milhagens.

O que temos é uma clara mobilização das administrações públicas em todo o Brasil, em busca de sanear essa sangria nos cofres públicos, através do recolhimento dos prêmios de milhagens ao erário, para posterior utilização. Todos os anos, no âmbito do Município de Nonoai, um montante muito considerável financia viagens em missões oficiais.

b

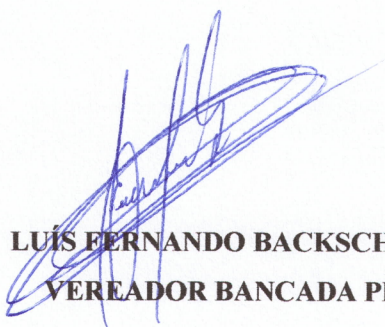


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DE NONOAI

Além de promover ainda mais lisura no uso do erário, este projeto previne perdas e promove economia para o Município.

Assim sendo, conto com o apoio dos colegas para a aprovação desta proposta legislativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 09 de dezembro de 2021.



LUÍS FERNANDO BACKSCHAT
VEREADOR BANCADA PP